

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DE POLÍCIA FEDERAL

Art. 1º Os cargos da Carreira de Polícia Federal, **Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal**, são de nível superior.

Art. 2º O cargo de **Delegado de Polícia Federal, Terceira Classe**, tem as seguintes atribuições:

1. Atuar na apuração de infrações penais previstas em lei;
2. Atuar nas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
3. Atuar nas funções de polícia judiciária da União;
4. Determinar a prisão ou prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito;
5. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
6. Assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral;
7. Informar aos presos seus direitos constitucionais;
8. Executar mandado de busca e apreensão, mandado de prisão e demais ordens judiciais;
9. Executar mandado de intimação e de condução coercitiva;
10. Arrecadar objetos de prova, instrumentos e produtos de crime;
11. Preservar locais de crimes;
12. Assegurar a cadeia de custódia das provas que estiverem sob sua responsabilidade;
13. Entrevistar pessoas envolvidas em delitos de competência da Polícia Federal, vítimas, autores ou testemunhas;
14. Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar, social, econômico, comportamental e outros que puderem influir na culpabilidade e na dosimetria da pena;
15. Recrutar, manter e controlar informantes e colaboradores;
16. Realizar monitoramento telefônico, de dados, de sinais e de ambiente;
17. Realizar vigilância;
18. Localizar e prender foragidos;
19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
20. Cumprir as diligências e missões para as quais for designado;

21. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
22. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
23. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
24. Emitir pareceres, manifestações ou informações na área de sua atribuição, sobre atividades realizadas ou questões submetidas a exame por superior;
25. Produzir o conhecimento de informações;
26. Realizar a análise no curso de ações de investigação;
27. Realizar ações de salvaguarda de assuntos sensíveis ou que envolvam a utilização de técnicas e ferramentas de inteligência e contra-inteligência;
28. Exercer as ações operacionais, investigativas, de segurança e de fiscalização legalmente atribuídas à Polícia Federal;
29. Lavrar autos de infração;
30. Exercer ações de segurança orgânica;
31. Exercer atividades de polícia criminal internacional no Brasil;
32. Atuar em missões no exterior;
33. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
34. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas, necessárias ao desempenho do órgão na consecução dos seus fins;
35. Atuar em procedimentos correccionais;
36. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
37. Executar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
38. Proceder à busca de dados necessários ao plano de informações da Polícia Federal;
39. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
40. Realizar a segurança de dignitários;
41. Realizar segurança de testemunhas e depoentes especiais;
42. Realizar escolta e custódia de presos;

43. Realizar barreiras policiais;
44. Executar atividades de cinofilia;
45. Zelar pela guarda de documentos e materiais apreendidos;
46. Executar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
47. Elaborar programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
48. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
49. Decidir sobre a prisão em flagrante e garantir o regime constitucional da liberdade à pessoa que lhe for apresentada, sempre que não houver fundada suspeita de que o conduzido foi capturado em flagrante de algum crime;
50. Conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, nos termos da lei;
51. Comunicar a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre ao juízo competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
52. Informar o preso de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurando-lhe a assistência da família e de advogado;
53. Assegurar as prerrogativas garantidas às autoridades e aos profissionais que só puderem ser presas em flagrante pela prática de crimes inafiançáveis;
54. Instaurar e presidir inquéritos policiais e termos circunstanciados, além de determinar diligências preliminares a fim de verificar a procedência de informações criminais;
55. Proceder a interrogatórios, inquirições, depoimentos, reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
56. Ordenar a identificação do indiciado quando necessário, nos termos da lei;
57. Apreender os instrumentos e produtos de crime, bem como demais objetos de prova;
58. Ordenar a restituição de bens apreendidos;
59. Exercer o controle interno da atividade policial sobre a legalidade, finalidade, conveniência e oportunidade das ações operacionais, de investigação, segurança e fiscalização;
60. Representar em juízo por quaisquer medidas investigativas, cautelares ou de polícia judiciária, tais como: prisão temporária, preventiva e outras restrições à liberdade, quebra do sigilo bancário e fiscal, quebra do sigilo das comunicações telefônicas e telemáticas, busca domiciliar e apreensão de provas e demais objetos de interesse criminal, infiltração em organizações criminosas, sequestro de bens móveis e imóveis;

61. Requisitar informações, dados, cadastros e documentos no interesse da investigação;
62. Requisitar perícias e determinar diligências;
63. Proceder à reprodução simulada dos fatos;
64. Expedir mandados de intimação e de condução coercitiva;
65. Dar cumprimento a mandados judiciais pelos quais for responsável, podendo expedir tantos outros quantos necessários às diligências, reproduzindo o teor do mandado original;
66. Dar cumprimento às diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, mediante o devido inquérito policial ou por ocasião da instrução processual criminal;
67. Decidir sobre diligências requeridas pelo ofendido ou pelo indiciado;
68. Garantir ao defensor o acesso aos elementos de prova já documentados no inquérito policial e que digam respeito ao direito de defesa do representado;
69. Prestar informações em habeas corpus, mandado de segurança e demais ações judiciais;
70. Relatar o que tiver sido apurado nas investigações e encaminhar os autos do inquérito policial ou do termo circunstanciado ao juízo competente, acompanhado dos instrumentos do crime e demais objetos de prova apreendidos;
71. Requerer o desarquivamento do inquérito policial para continuidade das investigações, caso haja notícia de nova prova.

Art. 3º O cargo de **Delegado de Polícia Federal, Segunda Classe**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para a classe anterior:

1. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
2. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de natureza policial e de interesse do órgão;
3. Coordenar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
4. Coordenar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
5. Coordenar e supervisionar atividades operacionais, de inteligência, de segurança e fiscalização.

Art. 4º O cargo de **Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe**, tem a seguinte atribuição, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais.

Art. 5º O cargo de **Delegado de Polícia Federal, Classe Especial**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;

2. Atuar como adido policial em missões diplomáticas.

Art. 6º O cargo de **Perito Criminal Federal, Terceira Classe**, tem as seguintes atribuições:

1. Atuar na apuração de infrações penais previstas em lei;
2. Atuar nas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
3. Atuar nas funções de polícia judiciária da União;
4. Prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, submetendo à autoridade policial responsável para decisão sobre a prisão em flagrante;
5. Assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral;
6. Informar aos presos seus direitos constitucionais;
7. Executar mandado de busca e apreensão, mandado de prisão e demais ordens judiciais;
8. Executar mandado de intimação e de condução coercitiva;
9. Arrecadar objetos de prova, instrumentos e produtos de crime;
10. Preservar locais de crimes;
11. Assegurar a cadeia de custódia das provas que estiverem sob sua responsabilidade;
12. Entrevistar pessoas envolvidas em delitos de competência da Polícia Federal, vítimas, autores ou testemunhas;
13. Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar, social, econômico, comportamental e outros que puderem influir na culpabilidade e na dosimetria da pena;
14. Recrutar, manter e controlar informantes e colaboradores;
15. Realizar monitoramento telefônico, de dados, sinais e de ambiente;

16. Realizar vigilância;
17. Localizar e prender foragidos;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
19. Cumprir as diligências e missões para as quais for designado;
20. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Emitir pareceres, laudos, manifestações ou informações na área de sua atribuição, sobre atividades realizadas ou questões submetidas a exame por superior
24. Produzir o conhecimento de informações;
25. Realizar a análise no curso de ações de investigação;
26. Realizar ações de salvaguarda de assuntos sensíveis ou que envolvam a utilização de técnicas e ferramentas de inteligência e contra-inteligência;
27. Exercer as ações operacionais, investigativas, de segurança e de fiscalização legalmente atribuídas à Polícia Federal;
28. Lavrar autos de infração;
29. Exercer ações de segurança orgânica;
30. Exercer atividades de polícia criminal internacional no Brasil;
31. Atuar em missões no exterior;
32. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
33. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas, necessárias ao desempenho do órgão na consecução dos seus fins;
34. Atuar em procedimentos correcionais;
35. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
36. Executar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
37. Proceder à busca de dados necessários ao plano de informações da Polícia Federal;

38. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
39. Realizar a segurança de dignitários;
40. Realizar segurança de testemunhas e depoentes especiais;
41. Realizar escolta e custódia de presos;
42. Realizar barreiras policiais;
43. Executar atividades de cinofilia;
44. Zelar pela guarda de documentos e materiais apreendidos;
45. Executar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas para a unidade de ensino do órgão;
46. Elaborar programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
47. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial e pericial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
48. Coordenar equipe;
49. Realizar exames periciais e emitir o respectivo laudo pericial criminal;
50. Executar e coordenar as atividades periciais em locais de infração penal;
51. Coletar vestígios, dados e informações necessárias à realização ou complementação dos exames periciais, em consonância com a investigação;
52. Realizar exame de corpo de delito quando a infração deixar vestígios;
53. Acompanhar o assistente técnico na análise do material probatório que serviu de base à perícia;
54. Realizar exame indireto quando não for possível o exame de corpo de delito;
55. Elaborar laudo pericial criminal complementar quando solicitado;
56. Guardar material suficiente para a eventualidade de elaboração de nova perícia de laboratório;
57. Realizar exame externo de cadáver.

Art. 7º O cargo de **Perito Criminal Federal, Segunda Classe**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para a classe anterior:

1. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
2. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial e pericial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;

3. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de natureza policial e pericial de interesse do órgão;
4. Coordenar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas para a unidade de ensino do órgão;
5. Coordenar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
6. Coordenar e supervisionar atividades operacionais, de inteligência, de segurança e fiscalização.

Art. 8º O cargo de **Perito Criminal Federal, Primeira Classe**, tem a seguinte atribuição, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais.

Art. 9º O cargo de **Perito Criminal Federal, Classe Especial**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Instruir e orientar os peritos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
2. Atuar em missões diplomáticas.

Art. 10 O cargo de **Agente de Polícia Federal, Terceira Classe**, tem as seguintes atribuições:

1. Atuar na apuração de infrações penais previstas em lei;
2. Atuar nas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
3. Atuar nas funções de polícia judiciária da União;
4. Prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, submetendo à autoridade policial responsável para decisão sobre a prisão em flagrante;
5. Assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral;
6. Informar aos presos seus direitos constitucionais;
7. Executar mandado de busca e apreensão, mandado de prisão e demais ordens judiciais;
8. Executar mandado de intimação e de condução coercitiva;
9. Arrecadar objetos de prova, instrumentos e produtos de crime;
10. Preservar locais de crimes;

11. Assegurar a cadeia de custódia das provas que estiverem sob sua responsabilidade;
12. Entrevistar pessoas envolvidas em delitos de competência da Polícia Federal, vítimas, autores ou testemunhas;
13. Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar, social, econômico, comportamental e outros que puderem influir na culpabilidade e na dosimetria da pena;
14. Recrutar, manter e controlar informantes e colaboradores;
15. Realizar monitoramento telefônico, de dados, sinais e de ambiente;
16. Realizar vigilância;
17. Localizar e prender foragidos;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
19. Cumprir as diligências e missões para as quais for designado;
20. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Emitir pareceres, manifestações ou informações na área de sua atribuição, sobre atividades realizadas ou questões submetidas a exame por superior;
24. Produzir o conhecimento de informações;
25. Realizar a análise no curso de ações de investigação;
26. Realizar ações de salvaguarda de assuntos sensíveis ou que envolvam a utilização de técnicas e ferramentas de inteligência e contra-inteligência;
27. Exercer ações operacionais, investigativas, de segurança e de fiscalização legalmente atribuídas à Polícia Federal;
28. Lavrar autos de infração;
29. Exercer ações de segurança orgânica;
30. Exercer atividades de polícia criminal internacional no Brasil;
31. Atuar em missões no exterior;
32. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;

33. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas, necessárias ao desempenho do órgão na consecução dos seus fins;
34. Atuar em procedimentos correcionais;
35. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
36. Executar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
37. Proceder à busca de dados necessários ao plano de informações da Polícia Federal;
38. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
39. Realizar a segurança de dignitários;
40. Realizar segurança de testemunhas e depoentes especiais;
41. Realizar escolta e custódia de presos;
42. Realizar barreiras policiais;
43. Executar atividades de cinofilia;
44. Zelar pela guarda de documentos e materiais apreendidos;
45. Executar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
46. Elaborar programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
47. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
48. Coordenar equipe;
49. Realizar os atos de investigação, objetivando elucidar os fatos e circunstâncias.

Art. 11 O cargo de **Agente de Polícia Federal, Segunda Classe**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para a classe anterior:

1. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
2. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
3. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de natureza policial e de interesse do órgão;

4. Coordenar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas para a unidade de ensino do órgão;
5. Coordenar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
6. Coordenar e supervisionar atividades operacionais, de inteligência, de segurança e fiscalização.

Art. 12 O cargo de **Agente de Polícia Federal, Primeira Classe**, tem a seguinte atribuição, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais.

Art. 13 O cargo de **Agente de Polícia Federal, Classe Especial**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Instruir e orientar os agentes, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
2. Atuar em missões diplomáticas.

Art. 14 O cargo de **Escrivão de Polícia Federal, Terceira Classe**, tem as seguintes atribuições:

1. Atuar na apuração de infrações penais previstas em lei;
2. Atuar nas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
3. Atuar nas funções de polícia judiciária da União;
4. Prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, submetendo à autoridade policial responsável para decisão sobre a prisão em flagrante;
5. Assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral;
6. Informar aos presos seus direitos constitucionais;
7. Executar mandado de busca e apreensão, mandado de prisão e demais ordens judiciais;
8. Executar mandado de intimação e de condução coercitiva;
9. Arrecadar objetos de prova, instrumentos e produtos de crime;
10. Preservar locais de crimes;
11. Assegurar a cadeia de custódia das provas que estiverem sob sua responsabilidade;

12. Entrevistar pessoas envolvidas em delitos de competência da Polícia Federal, vítimas, autores ou testemunhas;
13. Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar, social, econômico, comportamental e outros que puderem influir na culpabilidade e na dosimetria da pena;
14. Recrutar, manter e controlar informantes e colaboradores;
15. Realizar monitoramento telefônico, de dados, sinais e de ambiente;
16. Realizar vigilância;
17. Localizar e prender foragidos;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
19. Cumprir as diligências e missões para as quais for designado;
20. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Emitir pareceres, manifestações ou informações na área de sua atribuição, sobre atividades realizadas ou questões submetidas a exame por superior;
24. Produzir o conhecimento de informações;
25. Realizar a análise no curso de ações de investigação;
26. Realizar ações de salvaguarda de assuntos sensíveis ou que envolvam a utilização de técnicas e ferramentas de inteligência e contra-inteligência;
27. Exercer ações operacionais, investigativas, de segurança e de fiscalização legalmente atribuídas à Polícia Federal;
28. Lavrar autos de infração;
29. Exercer ações de segurança orgânica;
30. Exercer atividades de polícia criminal internacional no Brasil;
31. Atuar em missões no exterior;
32. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
33. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas, necessárias ao desempenho do órgão na consecução dos seus fins;

34. Atuar em procedimentos correcionais;
35. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
36. Executar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
37. Proceder à busca de dados necessários ao plano de informações da Polícia Federal;
38. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
39. Realizar a segurança de dignitários;
40. Realizar segurança de testemunhas e depoentes especiais;
41. Realizar escolta e custódia de presos;
42. Realizar barreiras policiais;
43. Executar atividades de cinofilia;
44. Zelar pela guarda de documentos e materiais apreendidos;
45. Executar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
46. Elaborar programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
47. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
48. Coordenar equipe;
49. Cumprir aos despachos e as formalidades processuais, lavrar termos, autos, mandados e demais peças próprias de procedimentos policiais, devendo observar os prazos para preparo, ultimação e remessa de procedimentos policiais de investigação;
50. Lavrar as peças relativas à prisão em flagrante ou ao termo circunstanciado;
51. Executar serviços cartorários relacionados aos procedimentos policiais;
52. Controlar documentos vinculados a procedimentos policiais e encaminhar para a autoridade policial os que estiverem sob sua guarda e que se refiram aos inquéritos policiais;
53. Expedir certidões;
54. Escriturar livros referentes às atividades cartorárias;
55. Recolher fiança arbitrada pela autoridade policial e prestar contas dos valores recebidos e do que constitua objeto de apreensão;
56. Elaborar e preparar expedientes de estatística pertinentes às atividades cartorárias e aos procedimentos policiais.

Art. 15 O cargo de **Escrivão de Polícia Federal, Segunda Classe**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para a classe anterior:

1. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
2. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
3. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de natureza policial e de interesse do órgão;
4. Coordenar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
5. Coordenar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
6. Coordenar e supervisionar atividades operacionais, de inteligência, de segurança e fiscalização.

Art. 16 O cargo de **Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe**, tem a seguinte atribuição, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Planejar as ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais.

Art. 17 O cargo de **Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Instruir e orientar os escrivães, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
2. Atuar em missões diplomáticas.

Art. 18 O cargo de **Papiloscopista Policial Federal, Terceira Classe**, tem as seguintes atribuições:

1. Atuar na apuração de infrações penais previstas em lei;
2. Atuar nas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
3. Atuar nas funções de polícia judiciária da União;
4. Prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, submetendo à autoridade policial responsável para decisão sobre a prisão em flagrante;
5. Assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral;

6. Informar aos presos seus direitos constitucionais;
7. Executar mandado de busca e apreensão, mandado de prisão e demais ordens judiciais;
8. Executar mandado de intimação e de condução coercitiva;
9. Arrecadar objetos de prova, instrumentos e produtos de crime;
10. Preservar locais de crimes;
11. Assegurar a cadeia de custódia das provas que estiverem sob sua responsabilidade;
12. Entrevistar pessoas envolvidas em delitos de competência da Polícia Federal, vítimas, autores ou testemunhas;
13. Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar, social, econômico, comportamental e outros que puderem influir na culpabilidade e na dosimetria da pena;
14. Recrutar, manter e controlar informantes e colaboradores;
15. Realizar monitoramento telefônico, de dados, sinais e de ambiente;
16. Realizar vigilância;
17. Localizar e prender foragidos;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
19. Cumprir as diligências e missões para as quais for designado;
20. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Emitir pareceres, manifestações ou informações na área de sua atribuição, sobre atividades realizadas ou questões submetidas a exame por superior;
24. Produzir o conhecimento de informações;
25. Realizar a análise no curso de ações de investigação;
26. Realizar ações de salvaguarda de assuntos sensíveis ou que envolvam a utilização de técnicas e ferramentas de inteligência e contra-inteligência;
27. Exercer as ações operacionais, investigativas, de segurança e de fiscalização legalmente atribuídas à Polícia Federal;

28. Lavrar autos de infração;
29. Exercer ações de segurança orgânica;
30. Exercer atividades de polícia criminal internacional no Brasil;
31. Atuar em missões no exterior;
32. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
33. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas, necessárias ao desempenho do órgão na consecução dos seus fins;
34. Atuar em procedimentos correccionais;
35. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
36. Executar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
37. Proceder à busca de dados necessários ao plano de informações da Polícia Federal;
38. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
39. Realizar a segurança de dignitários;
40. Realizar segurança de testemunhas e depoentes especiais;
41. Realizar escolta e custódia de presos;
42. Realizar barreiras policiais;
43. Executar atividades de cinofilia;
44. Zelar pela guarda de documentos e materiais apreendidos;
45. Executar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas para a unidade de ensino do órgão;
46. Elaborar programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
47. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
48. Coordenar equipe;
49. Realizar identificação civil e criminal;
50. Realizar exames papiloscópicos, emitindo-se a respectiva informação técnica;
51. Realizar exame prosopográfico e representação facial humana;
52. Coletar vestígios, dados e informações necessárias à realização dos exames;

53. Proceder à análise, pesquisa, classificação e arquivamento de individuais datiloscópicas, por meios convencionais ou eletrônicos, oriundos de identificação civil e criminal;
54. Proceder à pesquisa de antecedentes criminais;
55. Realizar o controle técnico de exames e informações emitidas na área de identificação;
56. Realizar as estatísticas civil e criminal aos órgãos de segurança.

Art. 19 O cargo de **Papiloscopista Policial Federal, Segunda Classe**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para a classe anterior:

1. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
2. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho policial, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
3. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de natureza policial e de interesse do órgão;
4. Coordenar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização policial ou afins, conforme diretrizes definidas para a unidade de ensino do órgão;
5. Coordenar as atividades de prevenção e contra-medidas a ameaças químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e explosivas;
6. Coordenar e supervisionar atividades operacionais, de inteligência, de segurança e fiscalização.

Art. 20 O cargo de **Papiloscopista Policial Federal, Primeira Classe**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais.

Art. 21 O cargo de **Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial**, tem as seguintes atribuições, além das que são previstas para as classes anteriores:

1. Instruir e orientar os papiloscopistas, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
2. Atuar em missões diplomáticas.

Art. 22 Os cargos integrantes do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal, organizados em **Plano Especial de Cargos**, são de nível superior, intermediário e auxiliar.

Art. 23 O cargo de **Administrador** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar em atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração pública, de pessoal, material, orçamento, organização e métodos;
2. Emitir pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos administrativos e assessorar;
3. Realizar pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, e controle dos trabalhos nos campos da administração, como organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira e relações públicas;
4. Planejar, organizar, controlar e assessorar a Instituição nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira, entre outras, implementar programas e projetos;
5. Elaborar planejamento organizacional;
6. Promover estudos de racionalização;
7. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
8. Auxiliar nas atividades cartorárias;
9. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
10. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
11. Executar as ações de fiscalização;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
13. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
14. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
15. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
16. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
17. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;

19. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
21. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 24 O cargo de **Arquiteto** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, planejamento, coordenação, estudos e execução em grau de maior complexidade, referentes à construção e fiscalização de obras;
2. Atuar com o aproveitamento e utilização de recursos naturais em edificações, serviços e equipamentos;
3. Atuar com planejamento ou projetos, em geral, de obras e estruturas da Instituição;
4. Realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias administrativas, pareceres e divulgação técnica;
5. Fiscalizar e executar obras e serviços técnicos;
6. Atuar com produção técnica especializada.
7. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
8. Auxiliar nas atividades cartorárias;
9. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
10. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
11. Executar as ações de fiscalização;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
13. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
14. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
15. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
16. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
17. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
19. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;

20. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
21. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 25 O cargo de **Arquivista** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar com planejamento, organização e execução de serviços de arquivo, elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos, assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa e desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes;
2. Realizar o planejamento, orientação, acompanhamento e execução do processo documental e informativo;
3. Realizar o planejamento, orientação e execução das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
4. Realizar o planejamento, organização e execução de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
5. Realizar o planejamento, organização e execução de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
6. Realizar a orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
7. Promover a orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
8. Promover a orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;
9. Promover medidas necessárias à conservação de documentos;
10. Elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
11. Realizar o assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
12. Atuar com o desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes;
13. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
14. Auxiliar nas atividades cartorárias;
15. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
16. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
17. Executar as ações de fiscalização;
18. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
19. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;

20. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
21. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
22. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
23. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
24. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
25. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
26. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
27. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 26 O cargo de **Assistente Social** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento dos servidores em seus aspectos sociais;
2. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a Instituição;
3. Encaminhar providências e prestar orientação social a servidores;
4. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais de interesse do órgão;
6. Realizar vistorias, perícias administrativas, laudos administrativos na sua área de atuação, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
7. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
8. Auxiliar nas atividades cartorárias;
9. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
10. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
11. Executar as ações de fiscalização;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
13. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
14. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;

15. Prestar assistência social a servidores e assessorar gestores em matéria do Serviço Social;
16. Realizar visitas técnicas, perícias sociais, laudos, relatórios na sua área de atuação, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
17. Desenvolver atividades rotineiras para acompanhamento individual e coletivo dos servidores em situação de vulnerabilidade;
18. Desenvolver projetos e programas de promoção da saúde e da qualidade de vida, bem como de aprimoramento da gestão de pessoas e da humanização das relações de trabalho;
19. Acompanhar os servidores em Licença para Tratamento de Saúde, concedida ao próprio servidor ou em razão de doença em pessoa da família;
20. Implementar, coordenar, supervisionar ações de prevenção de doenças e vigilância em saúde tanto individuais quanto coletivas;
21. Orientar os familiares e/ou superior hierárquico do servidor em acompanhamento;
22. Estabelecer e manter intervenções sistemáticas após a ocorrência de acidentes em serviço, situações de risco à integridade física e incidentes críticos;
23. Compor equipe multiprofissional para fins de atenção à saúde do servidor;
24. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
25. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
26. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
27. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
28. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
29. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
30. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 27 O cargo de **Bibliotecário** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes;
2. Atuar com consultoria, assessoramento, vistoria, parecer e relatório técnico concernente a biblioteconomia, documentação e informação registrada;

3. Elaborar normas técnicas aplicadas às áreas de biblioteconomia, documentação e informação registrada;
4. Promover o assessoramento na elaboração de instrumentos de coleta de dados estatísticos, recenseamento e cadastro, referente a serviços e acervos;
5. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
6. Auxiliar nas atividades cartorárias;
7. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
8. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
9. Executar as ações de fiscalização;
10. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
11. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
12. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
13. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
14. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
15. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
16. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
18. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
19. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 28 O cargo de **Contador** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão e execução, em grau de maior complexidade, relativas à administração pública, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo a análise, registro e perícia administrativa de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;
2. Atuar com a organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
3. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
4. Auxiliar nas atividades cartorárias;

5. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
6. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
7. Executar as ações de fiscalização;
8. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
9. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
10. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
12. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
13. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
14. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
15. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
16. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
17. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 29 O cargo de **Economista** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias administrativas, arbitragens, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional;
2. Atuar com planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, ou que por quaisquer outros meios objetivem o aumento ou a conservação do rendimento econômico;
3. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
4. Auxiliar nas atividades cartorárias;
5. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
6. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
7. Executar as ações de fiscalização;
8. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;

9. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
10. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
12. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
13. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
14. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
15. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
16. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
17. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 30 O cargo de **Enfermeiro** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar em atividades de supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, das gestantes e dos acidentados, à administração de medicamentos e tratamento prescritos, bem como à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;
2. Promover a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
3. Realizar o planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
4. Realizar consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
5. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
6. Auxiliar nas atividades cartorárias;
7. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
8. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
9. Executar as ações de fiscalização;
10. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
11. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
12. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;

13. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
14. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
15. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
16. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
18. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
19. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 31 O cargo de **Engenheiro** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar com a elaboração e fiscalização de projetos de construção civil, estudos de viabilidade econômica e planejamento da manutenção predial;
2. Atuar com a elaboração, análise e fiscalização de projetos de instalações de telecomunicações elaborados ou contratados pelo DPF, bem como promover a instalação, configuração, manutenção e inspeção de sistemas e equipamentos de telecomunicações em instalações prediais do DPF ou de interesse deste;
3. Atuar com a elaboração, análise e fiscalização de projetos de instalações elétricas elaborados ou contratados pelo DPF, assim como acompanhar e supervisionar a manutenção de instalações prediais elétricas;
4. Atuar com supervisão e recepção de equipamentos, elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva de frota, bem como realizar o planejamento e supervisão de manutenção mecânica de veículos e equipamentos;
5. Atuar com o aproveitamento e utilização de recursos naturais em edificações, serviços e equipamentos;
6. Atuar com planejamento ou projetos, em geral, de obras e estruturas da Instituição;
7. Realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias administrativas, pareceres e divulgação técnica;
8. Fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos;
9. Atuar com produção técnica especializada em benefício da Instituição;
10. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
11. Auxiliar nas atividades cartorárias;
12. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;

13. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
14. Executar as ações de fiscalização;
15. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
16. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
17. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
18. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
19. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
20. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
21. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
22. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
23. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
24. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 32 O cargo de **Estatístico** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de execução qualificada de trabalhos relativos a levantamentos, análises e controles estatísticos com vistas às atividades econômico-sociais e científicas;
2. Planejar e executar pesquisas, levantamentos e análises estatísticas;
3. Elaborar padronizações estatísticas;
4. Emitir pareceres no campo da estatística;
5. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
6. Auxiliar nas atividades cartorárias;
7. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
8. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
9. Executar as ações de fiscalização;
10. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
11. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;

12. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
13. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
14. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
15. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
16. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
18. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
19. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 33 O cargo de **Farmacêutico** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de orientação ou execução especializada, em grau de complexidade mediana, referentes a trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica de produtos químicos;
2. Atuar com a realização de perícias administrativas e laudos relacionados com atividades, produtos, fórmulas processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
3. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
4. Auxiliar nas atividades cartorárias;
5. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
6. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
7. Executar as ações de fiscalização;
8. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
9. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
10. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
12. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;

13. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
14. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
15. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
16. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
17. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 34 O cargo de **Médico** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas administrativas;
2. Realizar consultas e atendimentos médicos, bem como a prática da clínica médica em geral;
3. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, tanto individuais quanto coletivas;
4. Coordenar programas e serviços em saúde;
5. Efetuar perícias administrativas, auditorias e sindicâncias médicas;
6. Elaborar documentos que difundam conhecimentos da área médica;
7. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
8. Auxiliar nas atividades cartorárias;
9. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
10. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
11. Executar as ações de fiscalização;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
13. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
14. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
13. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
14. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;

15. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
16. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
18. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
19. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 35 O cargo de **Médico Veterinário** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, relativas à biologia e à patologia animais;
2. Atuar com a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
3. Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal e cinefilia;
4. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
5. Auxiliar nas atividades cartorárias;
6. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
7. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
8. Executar as ações de fiscalização;
9. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
10. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
11. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
12. Atuar com a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
13. Emitir avaliação e laudo Médico Veterinário administrativo;
14. Estudar e propor medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
15. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
16. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
17. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;

18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
19. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
21. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 36 O cargo de **Nutricionista** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relativos à educação alimentar, à nutrição e à dietética para indivíduos ou coletividades;
2. Promover a consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
3. Promover a assistência e educação nutricional a servidores;
4. Atuar com controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
5. Promover estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
6. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta dos servidores.
7. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
8. Auxiliar nas atividades cartorárias;
9. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
10. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
11. Executar as ações de fiscalização;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
13. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
14. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
15. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
16. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
17. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
18. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;

19. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
21. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 37 O cargo de **Odontólogo** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de execução qualificada relativas à estomatologia maxilar e dentária e à assistência buco-dentária, envolvendo, inclusive, perícia odontológica administrativa;
2. Atender e orientar servidores;
3. Executar procedimentos odontológicos e aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde;
4. Desenvolver pesquisas na área odontológica;
5. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
6. Auxiliar nas atividades cartorárias;
7. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
8. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
9. Executar as ações de fiscalização;
10. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
11. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
12. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
13. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
14. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
15. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
16. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
18. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;

19. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 38 O cargo de **Psicólogo** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão e execução, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas á orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual;
2. Realizar atividades de supervisão e execução, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas á aplicação, à correção e à análise de testes visando à seleção de profissional;
3. Prestar atendimento psicológico aos servidores e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de servidores e grupos de servidores, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
4. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o servidor durante o processo de tratamento ou cura;
5. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
6. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
7. Auxiliar nas atividades cartorárias;
8. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
9. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
10. Executar as ações de fiscalização;
11. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
12. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
13. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
14. Realizar atividades relacionadas ao campo de atuação da Psicologia Clínica e Organizacional;
15. Prestar atendimento biopsicossocial como instrumento de valorização do servidor e humanização das relações de trabalho;
16. Realizar diagnóstico, intervenção psicoterápica e acompanhamento, individual ou em grupo, para prevenir ou amenizar sofrimento ou conflito psíquico;
17. Realizar ações para a prevenção de doenças e promoção da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar psicológico dos servidores;
18. Promover a participação ativa dos servidores na melhoria das condições de trabalho;

19. Planejar, elaborar e implementar ações educacionais presenciais e à distância da Polícia Federal;
20. Interagir e cooperar com instituições educacionais;
21. Integrar equipes multidisciplinares na área de segurança pública a fim de promover e alcançar a estratégia organizacional;
22. Assessorar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento profissional da Polícia Federal;
23. Planejar e executar as atividades de psicologia afetas aos processos de gestão de pessoas;
24. Promover estudos, pesquisas e trabalhos experimentais na área de psicologia aplicada à segurança pública;
25. Elaborar laudos, pareceres, relatórios técnicos e científicos relacionados à Psicologia;
26. Fiscalizar e acompanhar o credenciamento dos profissionais da Psicologia que realizam avaliação psicológica para a aquisição do porte de armas.
27. Formular, implementar e avaliar políticas institucionais na área de psicologia aplicada à segurança pública para a Polícia Federal e outras instituições congêneres;
28. Atuar junto a equipes multiprofissionais em atividades relacionadas à gestão de pessoas;
29. Auxiliar na avaliação psicológica dos concursos para carreira policial;
30. Assessorar a elaboração de subsídios para defesa da União em temas relativos à avaliação psicológica nos concursos públicos para os cargos policiais;
31. Supervisionar estágio na área de Psicologia;
32. Assessorar as unidades centrais e descentralizadas em assuntos pertinentes à Psicologia;
32. Desenvolver em equipe multiprofissional programas de preparação para aposentadoria dos servidores da Polícia Federal;
33. Assessorar os escalões superiores da instituição no que tange a Psicologia;
34. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
35. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
36. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
37. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
38. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
39. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
40. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 39 O cargo de **Técnico de Assuntos Culturais** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais;
2. Promover a conservação e restauração de obras históricas e artísticas do DPF;
3. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
4. Auxiliar nas atividades cartorárias;
5. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
6. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
7. Executar as ações de fiscalização;
8. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
9. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
10. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Desenvolver e aperfeiçoar o ensino, a pesquisa e a extensão;
12. Formular, implementar e avaliar políticas institucionais na área de educação;
13. Promover estudos, trabalhos experimentais e pareceres técnicos na área educacional;
14. Promover a consultoria e a assessoria nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento profissional;
15. Promover a assistência educacional aos servidores;
16. Promover a gestão do conhecimento por meio da educação corporativa;
17. Atuar no gerenciamento, no controle e avaliação dos processos educacionais presenciais e à distância;
18. Atuar em programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização dos servidores;
19. Elaborar documentos que difundam conhecimentos da área de educação corporativa;
20. Promover a gestão estratégica e a educação corporativa;
21. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
22. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
23. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
24. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;

25. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
26. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
27. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 40 O cargo de **Técnico em Assuntos Educacionais** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação;
2. Promover a orientação sobre técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária;
3. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
4. Auxiliar nas atividades cartorárias;
5. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
6. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
7. Executar as ações de fiscalização;
8. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
9. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
10. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
12. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
13. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
14. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
15. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
16. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
17. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 41 O cargo de **Técnico em Comunicação Social** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão e execução de trabalhos de relações públicas e redação, com ou sem apreciações ou comentários;
2. Atuar com supervisão de trabalhos de revisão;
3. Realizar a coleta e preparo de informações para divulgação oficial escrita, falada ou televisionada;
4. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
5. Auxiliar nas atividades cartorárias;
6. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
7. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
8. Executar as ações de fiscalização;
9. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
10. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
11. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
12. Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, avaliação e execução relativas a atividades na área de comunicação social, de cerimonial, de relações públicas, de relacionamento institucional com outras entidades e com a sociedade, e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Departamento de Polícia Federal;
13. Realizar a coleta e preparo de informações para divulgação oficial escrita, falada ou televisionada;
14. Atuar com execução de trabalhos de produção, revisão e editoração de textos para diferentes plataformas da área de Comunicação no âmbito do Departamento de Polícia Federal;
15. Planejar e executar cobertura jornalística de atividades do Departamento de Polícia Federal;
16. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
17. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
18. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
20. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;

21. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
22. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 42 O cargo de **Agente Administrativo** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades técnico-administrativas de nível médio, de grande complexidade, envolvendo a apresentação de solução para situações novas, abrangendo planejamento, pesquisas preliminares, predominantemente técnica, visando à implantação das leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica;
2. Atuar com execução e supervisão dos trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização, métodos e material;
3. Executar serviços de apoio nas áreas de recurso humanos, administração, finanças e logística;
4. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
5. Auxiliar nas atividades cartorárias;
6. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
7. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
8. Executar as ações de fiscalização;
9. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados;
10. Atuar em procedimentos correccionais e disciplinares;
11. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
12. Executar serviços nas áreas de recurso humanos, administração, finanças e logística;
13. Executar serviços cartorários, ressalvadas as competências da carreira policial;
14. Coordenar e atuar com recursos de tecnologia da informação e de controle de dados, bem como análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;
15. Atuar no planejamento, execução e avaliação de ações educacionais corporativas, bem como na área de treinamento e desenvolvimento educacional;
16. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
17. Instruir e orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades;
18. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;

19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso administrativo para o qual for designado;
20. Operar equipamentos de comunicação, telemática e outros aparelhos, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
21. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
22. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Parágrafo único. Os demais cargos de nível intermediário quando vagos, extintos ou em quadro de extinção, passarão a exercer as atribuições constantes do *caput*.